

PORTARIA SMED N° 011/2026

Torna públicos o Regimento Interno e o Projeto Pedagógico Institucional do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação Magda Becker Soares – CAPE.

O Secretário Municipal Adjunto, no uso de suas atribuições, em especial, a que lhe confere o art. 46, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 11.065/2017,
RESOLVE,

Art. 1º – Ficam tornados públicos, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, o Regimento Interno e o Projeto Pedagógico Institucional do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação Magda Becker Soares – CAPE.

Art. 2º – Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2026.

Renato Alves Pereira

Secretário Municipal Adjunto de Educação

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MAGDA BECKER SOARES – CAPE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, MISSÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação Magda Becker Soares (CAPE) é uma instituição pública municipal de Educação Superior e de educação corporativa, vinculada à Secretaria Municipal de Educação (SMED), resultante da transformação institucional do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação (CAPE).

Art. 2º O CAPE será regido por este Regimento Interno, pelo seu Projeto Pedagógico Institucional (PPI), pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e pelas demais normas internas, observando as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, especialmente as diretrizes aplicáveis às instituições públicas de Educação Superior e às escolas de governo, bem como as normas para credenciamento especial de cursos de pós-graduação *lato sensu* expedidas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).

Art. 3º A missão do CAPE é promover a formação continuada, a qualificação profissional e o desenvolvimento dos servidores efetivos da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte (RME/BH), articulando Educação Superior, educação corporativa e formação em serviço para o fortalecimento da capacidade governamental na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas educacionais do Município de Belo Horizonte.

Art. 4º O CAPE exercerá, de forma integrada, as funções de:

I – escola municipal de governo e de educação corporativa, responsável por planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações de formação continuada e capacitação profissional dos servidores da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte, de acordo com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) e com as políticas de gestão de pessoas da Administração Municipal;

II – instituição pública municipal de Educação Superior, responsável pela oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, pesquisa e extensão, observadas as diretrizes do MEC e do CEE-MG.

Parágrafo único – A integração entre essas duas funções deverá orientar o PPI, o PDI, os programas de formação, os órgãos colegiados e a estrutura administrativa da escola.

Art. 5º São objetivos institucionais do CAPE:

I – promover a formação profissional em técnicas e competências demandadas na modernização administrativa do setor público educacional municipal;

II – oferecer cursos de pós-graduação (*lato sensu*) e cursos de capacitação e aperfeiçoamento (curta e média duração), nas modalidades presencial, a distância (EaD) e híbrida;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativos à administração pública e áreas afins, com foco na avaliação de políticas e programas educacionais;

IV – desenvolver projetos de extensão que promovam a interação dialógica e transformadora entre o CAPE e a comunidade escolar da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte;

V – promover ações inovadoras de formação continuada e de mentoria para professores, gestores e demais profissionais, em articulação com o Centro de Inovação e Linguagens;

VI – promover ações de formação continuada em parceria com outras instituições de Educação Superior públicas e privadas bem como com organizações da sociedade civil e do terceiro setor.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º O CAPE terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Direção Superior:

a) Diretoria Geral;

b) Vice-Direção Geral;

c) Coordenação Geral;

d) Gestão Administrativa e Financeira.

II – Órgãos Colegiados

III – Unidades Acadêmicas e Administrativas:

a) Centro de Inovação e Linguagens;

b) Núcleo de Educação a Distância;

c) Núcleo de Pesquisa e Extensão;

d) Núcleo de Comunicação Institucional e Publicações;

e) Secretaria Acadêmica (SA).

Art. 7º Compete à Diretoria Geral:

I – representar institucionalmente o CAPE;

II – administrar, supervisionar e fiscalizar as atividades acadêmicas e administrativas;

III – monitorar e avaliar os indicadores de desempenho da escola, especialmente no que tange aos resultados de aprendizagem e ao impacto das ações de formação na Administração Pública;

IV – propor, revisar e avaliar periodicamente o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) a partir dos indicadores de desempenho;

V – gerenciar o processo de credenciamento ou atualização deste junto a órgãos competentes, como MEC e CEE;

VI – convocar e presidir reuniões dos Órgãos Colegiados, conforme suas competências;

VII – propor e implementar parcerias, convênios e termos de cooperação visando à realização conjunta de ações de capacitação, aperfeiçoamento e formação continuada.

Art. 8º Compete à Vice-Direção Geral:

- I – assumir as funções e responsabilidades da Diretoria Geral em suas ausências, impedimentos ou afastamento;
- II – prestar assessoria e suporte à Diretoria Geral no desempenho de suas atribuições, colaborando na formulação e implementação das diretrizes estratégicas do CAPE;
- III – representar o CAPE em eventos, reuniões e junto a órgãos externos, conforme delegação da Diretoria Geral;
- IV – acompanhar e supervisionar a execução dos programas de formação continuada, capacitação e aperfeiçoamento voltados para os servidores públicos da Educação municipal;
- V – colaborar na elaboração, revisão e avaliação do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e dos planos anuais de curso, garantindo a qualidade e relevância do conteúdo;
- VI – participar do monitoramento e da avaliação dos indicadores de desempenho da escola, especialmente no que tange aos resultados de aprendizagem e ao impacto das ações de formação na Administração Pública;
- VII – supervisionar e dar suporte às coordenações e áreas pedagógicas, auxiliando na gestão do corpo docente;
- VIII – colaborar na gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros da escola, garantindo a eficiência e o cumprimento das normas administrativas;
- IX – assegurar o bom funcionamento e o fluxo contínuo das atividades operacionais e de apoio da escola (matrículas, logística de cursos, manutenção de instalações), com o auxílio da Secretaria Acadêmica e da Gestão Administrativa Financeira;
- X – auxiliar no estreitamento das relações com outras instituições de governo, universidades e parceiros, visando ao desenvolvimento de projetos conjuntos;
- XI – coordenar as atividades do Centro de Inovação e Linguagens, com o apoio da Coordenação Geral.

Art. 9º Compete à Coordenação Geral:

- I – elaborar o detalhamento operacional dos planos anuais de curso e dos programas de formação, incluindo cronogramas, matrizes curriculares específicas e a definição de metodologias de ensino;
- II – selecionar, credenciar, acompanhar e avaliar o desempenho do corpo docente, garantindo a qualidade do ensino e o alinhamento com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- III – acompanhar diariamente a execução de cursos, oficinas, workshops e demais ações de capacitação, assegurando o cumprimento dos objetivos pedagógicos e a qualidade didática;
- IV – coordenar a criação, revisão e distribuição de materiais didáticos, conteúdos de apoio e recursos de aprendizagem (incluindo ambientes virtuais);
- V – monitorar a frequência, o desempenho e a satisfação dos participantes nos programas de formação, propondo ajustes necessários;
- VI – gerenciar o processo de registro acadêmico, emissão de certificados e declarações de participação, em articulação com a Secretaria Acadêmica;
- VII – coletar e organizar dados de avaliação de reação (satisfação dos participantes) e de aprendizagem para subsidiar a Diretoria Geral e a Vice-Direção Geral no monitoramento dos indicadores de desempenho;
- VIII – prestar suporte técnico e pedagógico às coordenações e áreas específicas da escola;
- IX – convocar e conduzir reuniões operacionais e pedagógicas com o corpo docente e as equipes de apoio para alinhamento das atividades e resolução de problemas práticos;
- X – elaborar o Programa de Formação Continuada e submeter o calendário das ações para aprovação da Diretoria Geral;

XI – gerenciar o Programa de Pós-Graduação (PPG), incluindo a descrição das obrigações e penalidades a que se sujeita o participante;

XII – promover a articulação das atividades dos colegiados de cursos de pós-graduação, quando houver;

XIII – fomentar a proposição de projetos de pesquisa relativos à gestão pública educacional, visando à produção e disseminação de conhecimento técnico e científico relevante;

XIV – gerenciar o Núcleo de Comunicação Institucional e Publicações (NUCIP), para apoiar o desenvolvimento do trabalho das comunicações das ações do CAPE e de suas publicações.

Art. 10 Compete à Gestão Administrativa e Financeira:

I – coordenar e executar o planejamento orçamentário e o acompanhamento financeiro, zelando pela correta aplicação dos recursos e pela conformidade com a legislação vigente (incluindo as normas de autonomia administrativa e financeira);

II – realizar os registros contábeis, a gestão de caixa e o controle do fluxo de recursos, elaborando as demonstrações contábeis e a prestação de contas periódicas aos órgãos de controle interno e externo;

III – conduzir os processos de aquisição de bens e serviços (incluindo materiais didáticos, equipamentos e serviços de manutenção), conforme a legislação;

IV – processar e efetuar o pagamento de despesas, garantindo a liquidação correta e dentro dos prazos estabelecidos;

V – auxiliar a Diretoria e a Vice-Diretoria na gestão de pessoas, incluindo o processamento de pagamento, quando necessário, controle de frequência de pessoal administrativo, e gestão dos documentos e arquivos da escola;

VI – efetuar o controle de bens patrimoniais e de estoque, e garantir o suporte logístico necessário à realização das ações de formação e ao funcionamento da escola;

VII – apoiar tecnicamente a Diretoria Geral na gestão dos aspectos financeiros, administrativos e de prestação de contas dos convênios e termos de cooperação;

VIII – assegurar a transparência na gestão dos recursos e fornecer os dados financeiros e administrativos para o monitoramento e a avaliação de desempenho da escola.

Art. 11 Compete ao Centro de Inovação e Linguagens, sob a coordenação da Vice-Direção Geral:

I – atuar como laboratório de educação inovadora e experimental, liderando o aperfeiçoamento profissional por meio da proposição, experimentação e disseminação de práticas pedagógicas alinhadas aos pilares da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), pesquisas contemporâneas e às diretrizes curriculares da RME/BH;

II – promover programas de formação continuada, vivências e experiências de aprendizagem criativa, fomentando a inovação e o protagonismo de docentes, gestores e demais profissionais da Rede Municipal de Educação (RME/BH), integrando-os à comunidade escolar;

III – coordenar a formação técnica e pedagógica nas múltiplas linguagens, tecnologias educacionais, metodologias e abordagens de ensino, capacitando os profissionais no desenvolvimento de competências essenciais para a educação integral;

IV – qualificar a prática docente mediante a implementação de metodologias ativas, assegurando que o aperfeiçoamento profissional contemple a visão crítica e a inclusão de questões humanas e sociais como eixos centrais do processo educativo;

V – articular ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional ao currículo escolar, visando à integração entre as áreas do conhecimento e ao fortalecimento de uma prática pedagógica sistêmica e interdisciplinar;

VI – subsidiar o aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), por meio da análise conjunta de dados educacionais do CAPE e do monitoramento do impacto das formações realizadas no desempenho da RME/BH.

Art. 12 Compete ao Núcleo de Educação a Distância (NEAD):

I – coordenar o planejamento, desenvolvimento e monitoramento de todos os cursos, programas e atividades oferecidas total ou parcialmente na modalidade de Educação a Distância (EaD);

II – gerenciar, manter e aprimorar o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e outras plataformas tecnológicas de suporte à EaD, garantindo a estabilidade, segurança e acessibilidade digital e comunicacional;

III – prestar suporte técnico-pedagógico à Coordenação Geral e ao corpo docente na produção, adaptação e curadoria de materiais didáticos digitais e recursos multimídia para os ambientes virtuais, assegurando a qualidade e a diversidade;

IV – oferecer suporte técnico aos docentes, tutores e estudantes no uso das plataformas e recursos tecnológicos, promovendo a apropriação e o domínio das competências tecnológicas necessárias para o ensino e a aprendizagem online;

V – propor e desenvolver ações de capacitação para o corpo docente e tutores da escola em metodologias, recursos tecnológicos e didáticas específicas da EaD, focando em mediação pedagógica, interação e *feedback* efetivo;

VI – estabelecer critérios e ferramentas para a avaliação contínua dos processos de ensino-aprendizagem, da tutoria e da satisfação dos usuários na modalidade a distância, fornecendo dados para o aprimoramento pedagógico e tecnológico;

VII – garantir que todos os ambientes e materiais de EaD sejam desenvolvidos sob os princípios da acessibilidade metodológica e instrumental, promovendo uma educação inclusiva;

VIII – realizar pesquisas e experimentar o uso de novas tecnologias e metodologias (como ensino híbrido, síncrono e assíncrono) para o processo de formação e capacitação dos servidores públicos.

Art. 13 Compete ao Núcleo de Pesquisa e Extensão (NIPE):

I – elaborar e gerenciar a Política Institucional de Pesquisa do CAPE, definindo linhas de pesquisa prioritárias relacionadas à gestão pública educacional e ao aperfeiçoamento do serviço público municipal;

II – fomentar, avaliar e acompanhar a proposição e execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica por parte do corpo técnico e docente, visando à produção e disseminação de conhecimento técnico e científico relevante;

III – promover a identificação, experimentação e incorporação de inovações em metodologias de ensino, modelos de gestão educacional e tecnologias aplicadas à capacitação dos profissionais da Educação em articulação com o Centro de Inovação e Linguagens;

IV – supervisionar e gerenciar as publicações técnicas e científicas da escola, como periódicos, *e-books* e *papers*, garantindo a qualidade e o rigor acadêmico, em articulação com o Núcleo de Comunicação Institucional e Publicações;

V – coordenar as atividades de extensão que visam à aplicação e ao impacto direto do conhecimento produzido na comunidade e em outras esferas da administração pública, complementando as atividades de extensão operacionalizadas pelo Centro de Inovação e Linguagens;

VI – estabelecer e manter a articulação com programas de pós-graduação *Lato Sensu*, instituições de Educação Superior, centros de pesquisa e agências de fomento, visando ao desenvolvimento de projetos conjuntos;

VII – organizar e promover seminários, congressos, simpósios e *workshops* de natureza acadêmica e científica, para troca de experiências e divulgação de resultados de pesquisa;

VIII – realizar estudos e diagnósticos de necessidades de formação e de impacto das ações do CAPE, subsidiando a Diretoria Geral e a Vice-Direção Geral na formulação estratégica do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art. 14 Compete à Secretaria Acadêmica (SA):

I – realizar o registro, a matrícula e o acompanhamento cadastral dos estudantes e dos participantes em cursos, programas de formação e ações de capacitação, mantendo a base de dados acadêmica atualizada;

II – organizar, controlar e manter o arquivo de toda a documentação acadêmica, incluindo prontuários de estudantes, registros de notas, frequência e planos de curso, garantindo a guarda e o sigilo;

III – executar o processo de emissão, registro e controle de certificados, diplomas e declarações de participação ou conclusão, assegurando a conformidade com as normas institucionais e a legislação educacional vigente;

IV – expedir históricos, declarações e atestados solicitados por estudantes, egressos e outras instituições, seguindo os procedimentos e prazos estabelecidos;

V – prestar suporte administrativo e de registro à Coordenação Geral e ao corpo docente, auxiliando no registro de resultados de avaliação e controle de frequência;

VI – atender e orientar estudantes, professores e comunidade escolar sobre regulamentos, normas, calendário acadêmico, procedimentos de matrícula e processos de registro;

VII – prestar suporte administrativo às reuniões e deliberações dos órgãos colegiados, registrando atas e acompanhando o cumprimento das decisões de natureza acadêmica;

VIII – colaborar com a Direção Geral e a Coordenação Geral na elaboração e divulgação do calendário acadêmico anual.

Art. 15 Compete ao Núcleo de Comunicação Institucional e Publicações (NUCIP), sob a gerência da Coordenação Geral:

I – propor, em articulação com o gabinete da Secretaria Municipal de Educação, a Política de Comunicação Institucional do CAPE, zelando pela imagem da instituição e garantindo a disseminação clara e eficiente de suas ações, cursos e programas de formação;

II – implementar a Política de Comunicação Institucional do CAPE, validada pelo gabinete da Secretaria Municipal de Educação;

III – gerenciar os canais oficiais de comunicação, incluindo portal institucional, redes sociais e informativos digitais, assegurando a transparência e o acesso à informação para os servidores da RME/BH e a comunidade em geral, conforme regulamentação da Prefeitura de Belo Horizonte;

IV – coordenar a linha editorial e o fluxo de publicações do CAPE, atuando na editoração, revisão e diagramação de periódicos científicos, e-books, anais de eventos e materiais técnicos produzidos pelos demais núcleos;

V – apoiar a divulgação de editais, processos seletivos e eventos acadêmicos, em articulação com a Secretaria Acadêmica e a Coordenação Geral, visando ao amplo alcance das oportunidades de aperfeiçoamento;

VI – estabelecer padrões de identidade visual e de linguagem institucional, garantindo a unidade estética e o rigor técnico-pedagógico em todos os materiais didáticos e documentos oficiais de circulação externa;

VII – promover a cobertura e o registro histórico das ações de formação, documentando memórias, vivências e boas práticas pedagógicas desenvolvidas no âmbito do Centro de Inovação e Linguagens e demais unidades;

VIII – atuar em colaboração com o Núcleo de Pesquisa e Extensão (NIPE) na gestão do repositório institucional e na promoção da produção científica, facilitando a circulação do conhecimento gerado no CAPE;

IX – assessorar a Direção Superior no relacionamento com a imprensa da Prefeitura de Belo Horizonte, Secretaria Municipal de Educação e na gestão da comunicação interna, fortalecendo o sentimento de pertencimento dos profissionais da Educação em relação ao centro.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 16 São órgãos colegiados de natureza consultiva, deliberativa e normativa do CAPE:

I – Conselho Diretor (CD);

II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

III – Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Seção I - Do Conselho Diretor (CD)

Art. 17 O Conselho Diretor (CD) é o órgão superior de natureza consultiva e deliberativa em matéria administrativa, financeira e estratégica do CAPE.

§ 1º O Conselho Diretor será constituído por:

I – Diretor Geral, que o presidirá;

II – Vice-Diretor Geral;

III – Coordenador Geral;

IV – Gestor Administrativo Financeiro;

V – representante docente;

VI – representante discente;

VII – representante da Secretaria Municipal de Educação (SMED).

§ 2º Compete ao Conselho Diretor:

I – aprovar a proposta do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), elaborados pela Diretoria Geral em articulação com a Vice-Direção Geral, a ser submetida aos órgãos externos competentes;

II – aprovar a proposta orçamentária anual e a distribuição de recursos, fiscalizando a aplicação financeira em articulação com a Gestão Administrativa Financeira;

III – deliberar sobre convênios, parcerias e termos de cooperação de relevância institucional propostos pela Diretoria Geral;

IV – aprovar o calendário acadêmico anual, em colaboração com a Coordenação Geral;

V – apreciar e deliberar sobre as políticas de pessoal e de gestão administrativa, bem como sobre o Regimento Interno da Escola;

VI – exercer as demais atribuições de caráter estratégico, administrativo e financeiro que lhe sejam inerentes.

Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)

Art. 18 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é o órgão consultivo e deliberativo responsável pela definição das diretrizes e normas acadêmicas dos programas da escola.

§ 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será constituído por:

I – Vice-Diretor Geral, que o presidirá;

II – Coordenador Geral;

III – Coordenador do Núcleo de Educação a Distância (NEAD);

IV – Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Extensão (NIPE);

V – representante do Centro de Inovação e Linguagens;

VI – representantes do corpo docente de Pós-Graduação;

VII – representantes dos estudantes.

§ 2º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I – propor, normatizar e deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de cursos de pós-graduação, capacitação e aperfeiçoamento e respectivas matrizes curriculares;

II – deliberar sobre as políticas e os regulamentos internos relativos a ensino, pesquisa e extensão, incluindo normas para avaliação discente e certificação;

III – analisar e aprovar as propostas de Programas de Formação Continuada e o credenciamento do corpo docente;

IV – deliberar sobre as normas para o funcionamento do Programa de Pós-graduação (PPG) e a articulação dos colegiados de cursos;

V – discutir as propostas do NEAD relativas à metodologia e tecnologia da EaD, bem como as propostas inovadoras do Centro de Inovação e Linguagens relativas a linguagens e metodologias ativas;

VI – apreciar e deliberar os resultados dos indicadores de desempenho acadêmico.

Seção III - Da Comissão Própria de Avaliação (CPA)

Art. 19 A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é o órgão responsável pela condução dos processos internos de avaliação institucional do CAPE, em conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

§ 1º A Comissão Própria de Avaliação terá composição e organização definidas em regulamento próprio, garantindo a participação de:

I – representantes do corpo docente;

II – representantes do corpo técnico-administrativo;

III – representantes dos estudantes;

IV – representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Compete à Comissão Própria de Avaliação:

I – coordenar e implementar os processos de autoavaliação institucional, coletando e sistematizando dados e informações de todas as unidades da escola;

II – elaborar o Relatório Anual de Avaliação Institucional, utilizando os dados de desempenho e os dados coletados pela Coordenação Geral;

III – propor, a partir dos resultados da avaliação, recomendações e planos de melhoria que subsidiem a Diretoria Geral e o Conselho Diretor na revisão do PDI e do PPI;

IV – articular-se com a Secretaria Acadêmica (SA), para acesso aos dados de desempenho discente, e com o NIPE, para a realização de estudos de impacto e diagnóstico;

V – prestar informações e atender às demandas dos órgãos externos de avaliação e regulamentação (MEC/CEE).

CAPÍTULO IV

DA FUNCIONALIDADE ACADÊMICA: ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 20 As atividades de ensino, pesquisa e extensão do CAPE constituem um processo integrado para a formação integral dos profissionais da Educação, regendo-se por este Regimento, pelos seus regulamentos e pela legislação federal e estadual pertinente.

Seção I – Das Etapas da Ação de Ensino

Art. 21 A ação de ensino no CAPE, compreendendo cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e capacitação, obedecerá às seguintes etapas:

I – realização de diagnóstico para identificar lacuna entre a competência existente e a requerida;

II – projeto e planejamento de programa ou ação que deva ser adotado para mitigar a lacuna identificada, o que inclui o plano de ensino e a elaboração de material didático e de apoio;

III – execução do programa ou ação, o que inclui a coordenação pedagógica e executiva, a contratação de serviço, a alocação de infraestrutura ou o recurso de apoio, caso necessário, e o serviço de secretaria;

IV – avaliação com a finalidade de verificar o nível de satisfação do participante, aferir conhecimento, habilidade ou valor adquirido e identificar o impacto organizacional advindo da ação de ensino.

Seção II – Dos Documentos Pedagógicos

Subseção I – Dos Documentos Norteadores

Art. 22 São documentos pedagógicos norteadores do CAPE:

I – Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

II – Programa de Formação Continuada (PFC);

III – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 23 São objetivos dos documentos pedagógicos norteadores:

I – estabelecer a identidade e as diretrizes pedagógicas da formação continuada e do Programa de Pós-graduação;

II – estabelecer a organização do processo educacional e do trabalho didático-pedagógico no desenvolvimento das ações de ensino;

III – estabelecer a estrutura e organização dos cursos de aperfeiçoamento, capacitação e pós-graduação;

IV – orientar a formação especializada e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação do CAPE;

V – indicar prioridade e política de atendimento de necessidade de desenvolvimento profissional;

VI – indicar a política de parceria com outras instituições no desenvolvimento de competência para o aperfeiçoamento da gestão pública e da Rede Municipal de Educação;

VII – alinhar a ação do CAPE ao Plano Estratégico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 O PPI, o PDI e o PFC serão atualizados regularmente para atendimento à legislação educacional e às diretrizes institucionais, bem como serão disponibilizados no Portal do CAPE.

Subseção II – Dos Documentos Pedagógicos de Apoio

Art. 25 São documentos pedagógicos de apoio:

I – Manual do Estudante Presencial;

II – Manual do Estudante EaD;

III – Manual do Professor para cursos de longa duração;

IV – Manual do Professor para cursos de curta e média duração;

V – Manual de Elaboração de Trabalhos Acadêmicos (META);

VI – Manual de Redação e Estilo.

Art. 26 Participam da elaboração dos documentos previstos no art. 24 todas as unidades que compõem o CAPE, bem como representantes do corpo docente e do corpo discente, sob a coordenação da Vice-Direção.

Art. 27 Os documentos pedagógicos de apoio serão disponibilizados no portal do CAPE.

Seção III – Da Pesquisa e Extensão

Art. 28 A pesquisa no CAPE fundamenta-se na produção de conhecimento científico aplicado e inovador, voltado à modernização da gestão educacional e à qualificação das políticas públicas educacionais do Município de Belo Horizonte.

Art. 29. A extensão no CAPE é o processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a escola e a comunidade escolar da RME/BH.

Art. 30 As ações de pesquisa e extensão serão orientadas pelos seguintes pressupostos:

I – impacto social nos territórios: contribuir para solucionar problemas reais e urgentes da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte, impulsionando transformações sociais e pedagógicas por meio de intervenções técnicas e científicas fundamentadas na realidade local;

II – equidade, inclusão e diversidade: fomentar pesquisas e projetos que identifiquem e eliminem barreiras ao aprendizado e à participação, reconhecendo as singularidades dos sujeitos e territórios de Belo Horizonte para garantir o direito à educação plena e o combate às desigualdades estruturais;

III – interdisciplinaridade e articulação em rede: articular os diversos saberes docentes e áreas do conhecimento, promovendo uma abordagem holística que integre os desafios pedagógicos, administrativos e de gestão da Educação pública municipal.

IV – interação dialógica e transformadora: promover a troca de saberes entre o CAPE e a comunidade escolar, garantindo que a produção científica seja retroalimentada pelas práticas e demandas vivenciadas no cotidiano das escolas municipais de Belo Horizonte;

V – inovação, tecnologias e metodologias: incentivar o desenvolvimento e a apropriação de novas linguagens, tecnologias digitais e metodologias ativas que potencializem os processos de ensino-aprendizagem, a gestão educacional e a produção de soluções criativas para os desafios da educação contemporânea.

Art. 31 O CAPE poderá estabelecer parcerias estratégicas com outras Instituições de Ensino Superior (IESs) e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), visando ao desenvolvimento de competências para o aperfeiçoamento da gestão pública e o fortalecimento da rede de controle e educação.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DE PESSOAL, DO CORPO INSTRUTOR/DOCENTE E DA INFRAESTRUTURA

Art. 32 As políticas de pessoal do CAPE, que devem estar alinhadas ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), contemplam:

I – a valorização da titulação acadêmica e da experiência profissional relevante para a seleção de docentes e instrutores, exigindo-se comprovada competência para o atendimento das necessidades de capacitação;

II – políticas de formação e capacitação contínua para o corpo docente e o corpo técnico-administrativo.

Art. 33 O CAPE manterá um Programa de Instrutoria Interna, identificando e utilizando servidores da Prefeitura de Belo Horizonte com conhecimento técnico e perfil adequado para atuar como facilitadores de aprendizagem nas ações de educação corporativa.

§ 1º Para o eventual desempenho de atividades docentes, o CAPE poderá utilizar servidor ou colaborador de outras unidades/órgãos.

§ 2º Os instrutores internos farão jus a retribuição em valor correspondente às horas-aula efetivamente ministradas, salvo quando a atividade coincidir com seu turno de trabalho, a menos que haja compensação de horário.

Art. 34 A participação do servidor em ação de capacitação deve obedecer a critérios como:

I – aprovação em processo seletivo interno, se houver;

II – anuência do dirigente da unidade;

III – para ações de longa duração, a assinatura de Termo de Compromisso de permanência na Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único – A desistência ou reprovação não justificada em ações de capacitação implicará o impedimento de participar de evento ou programa educacional similar pelo prazo de um ano, sem prejuízo do ressarcimento dos valores despendidos.

Art. 35 O CAPE manterá Programas de Atendimento aos Discentes suficientes para atender às necessidades institucionais, incluindo:

I – programas de acolhimento ao ingressante;

II – programas de acessibilidade pedagógica ou atitudinal;

III – apoio psicopedagógico, nivelamento e/ou monitoria.

Art. 36 A infraestrutura física deve ser coerente com o PDI e atender às necessidades institucionais, compreendendo:

I – salas de aula/ambientes de aprendizagem que considerem dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação e acessibilidade;

II – instalações administrativas e espaços para atendimento aos estudantes, garantindo atendimento individualizado e reservado;

III – infraestrutura física e tecnológica para a CPA.

Art. 37 A biblioteca deve atender às necessidades institucionais, possuindo acervo compatível com a finalidade do CAPE e um plano de atualização e expansão do acervo com alocação de recursos.

§ 1º Os serviços e a informatização do acervo devem ser suficientes para as necessidades institucionais, incluindo acesso via internet, informatização e horários de funcionamento.

§ 2º Devem ser providos recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) para suportar os processos de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO VI

DA COMUNIDADE ACADÊMICA: CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 38 A comunidade acadêmica do CAPE é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, que se articulam para o cumprimento da missão institucional.

Seção I – Do Corpo Docente

Art. 39 O corpo docente do CAPE é composto por profissionais da Educação e especialistas de reconhecida competência, pertencentes ou não ao quadro permanente da Prefeitura de Belo Horizonte, que atuam no ensino, na pesquisa e na extensão.

Art. 40 O ingresso e o credenciamento de docentes para os cursos de pós-graduação *lato sensu* observarão os seguintes critérios:

I – possuir, obrigatoriamente, título de pós-graduação, priorizando-se mestres e doutores para as atividades de Educação Superior e pesquisa;

II – ser selecionado por meio de processo seletivo simplificado, edital de credenciamento ou designação institucional, conforme a natureza da ação de ensino;

III – demonstrar produção intelectual ou experiência profissional comprovada na área de atuação.

Art. 41 São direitos do corpo docente:

I – exercer a liberdade de cátedra no ensino e na pesquisa, observados o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e os planos de ensino das disciplinas;

II – ter acesso aos recursos tecnológicos, laboratoriais e bibliográficos do CAPE necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

III – propor parcerias, projetos de pesquisa e ações de extensão que contribuam para o aperfeiçoamento da Rede Municipal de Educação;

IV – ser científico, em tempo hábil, sobre normas, escalas, calendários e alterações acadêmicas que impactem sua atuação;

V – receber apoio técnico e pedagógico para o desenvolvimento de materiais didáticos e uso de tecnologias educacionais.

Art. 42 São deveres do corpo docente:

I – elaborar o plano de ensino e o material didático das disciplinas sob sua responsabilidade, em consonância com o PPI e o PFC;

II – zelar pelo patrimônio do CAPE e pela integridade ética na produção do material didático, sendo vedada a prática de plágio;

III – cumprir o calendário acadêmico e as orientações pedagógicas da Coordenação Geral;

IV – utilizar metodologias ativas e tecnologias educacionais que promovam a inovação e o protagonismo discente;

V – realizar a avaliação contínua dos estudantes e registrar os resultados nos prazos estabelecidos pela secretaria acadêmica.

Seção II – Do Corpo Discente

Art. 43 O corpo discente do CAPE é constituído por servidores públicos municipais da Rede Municipal de Educação (RME/BH) e demais agentes públicos autorizados, regularmente matriculados em cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento ou capacitação.

Art. 44 O ingresso do corpo discente nos cursos de pós-graduação será realizado mediante processo seletivo público, cujas regras e critérios serão definidos em editais específicos.

Art. 45 O ingresso do corpo discente nos cursos de aperfeiçoamento e capacitação na perspectiva da formação continuada será realizado conforme critérios estabelecidos no Programa de Formação Continuada.

Art. 46 São direitos do corpo discente:

I – ter acesso a ensino de qualidade, pautado pela ética, inovação e rigor científico;

II – utilizar as instalações, o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e os recursos didáticos do CAPE para fins de estudo e pesquisa;

III – recorrer de decisões administrativas ou acadêmicas que afetem sua trajetória escolar, conforme normas regimentais;

IV – participar da autoavaliação institucional por meio da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 47 São deveres do corpo discente:

I – observar o regime disciplinar e as normas de convivência estabelecidas nos Manuais do Estudante;

II – manter frequência mínima e cumprir os requisitos de avaliação para aprovação e certificação;

III – zelar pelo patrimônio do CAPE e pela integridade ética na produção de trabalhos acadêmicos, sendo vedada a prática de plágio em qualquer modalidade;

IV – aplicar os conhecimentos adquiridos em sua prática profissional nas unidades da RME/BH.

Seção III – Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 48 O corpo técnico-administrativo é constituído por servidores que exercem funções de apoio técnico, administrativo e pedagógico, essenciais ao funcionamento das unidades acadêmicas e à gestão da Escola de Governo.

Art. 49 São direitos do corpo técnico-administrativo:

I – dispor de condições de trabalho adequadas e dos meios materiais necessários ao pleno exercício de suas atribuições;

II – ter acesso a programas de formação e aperfeiçoamento profissional oferecidos pela PBH ou por instituições parceiras;

III – participar dos processos de avaliação e planejamento institucional, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados;

IV – ser tratado com urbanidade e respeito por todos os membros da comunidade acadêmica.

Art. 50 São deveres do corpo técnico-administrativo:

I – prestar suporte eficiente às atividades de ensino, pesquisa e extensão, assegurando a regularidade dos processos acadêmicos;

II – atender com presteza e ética os corpos docente e discente, bem como o público externo;

III – manter organizados e atualizados os registros, sistemas, arquivos e documentos sob sua responsabilidade;

IV – zelar pela guarda e conservação dos bens patrimoniais, equipamentos e infraestrutura tecnológica do CAPE;

V – observar o sigilo profissional quanto a dados pessoais e informações sensíveis custodiadas pela instituição.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO

Art. 51 O regime didático do CAPE organiza-se por meio de planos de ensino que estabelecem objetivos, conteúdos, metodologias, cronogramas e critérios de avaliação para cada curso ou unidade curricular.

Art. 52 A avaliação do desempenho escolar compreende a assiduidade e a aferição do aproveitamento, sendo realizada de forma contínua e processual.

§ 1º A frequência mínima obrigatória para aprovação em qualquer curso é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista.

§ 2º O aproveitamento será expresso em notas ou conceitos, conforme definido no Plano de Curso, exigindo-se nota mínima de 70 (setenta) em uma escala de 0 a 100 para aprovação em cursos de Pós-Graduação.

Art. 53 Nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, o estudante deverá elaborar obrigatoriamente um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), sob orientação docente, conforme as normas do *Manual de Elaboração de Trabalhos Acadêmicos* (META) e do edital de seleção do curso.

Art. 54 Terá direito ao certificado ou diploma o estudante que cumprir cumulativamente:

I – frequência mínima obrigatória;

II – nota ou conceito de aprovação em todas as unidades curriculares;

III – aprovação no TCC, quando aplicável;

IV – regularidade documental junto à Secretaria Acadêmica.

Art. 55 O CAPE poderá prever processos de recuperação de aprendizagem ou segunda chamada de avaliações, conforme regulamentação específica nos manuais do estudante e no edital do curso.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 56 O regime disciplinar visa assegurar o cumprimento da ética acadêmica, a preservação do patrimônio público e o respeito mútuo entre os membros da comunidade acadêmica.

Art. 57 Constituem infrações disciplinares passíveis de sanções:

I – prática de plágio ou fraude em avaliações, trabalhos acadêmicos e pesquisas;

II – comportamento desrespeitoso ou discriminatório contra membros da comunidade acadêmica;

III – dano intencional ao patrimônio físico ou digital (Ambiente Virtual de Aprendizagem) do CAPE;

IV – utilização indevida do nome ou da marca do CAPE para fins privados ou ilícitos.

Art. 58 As sanções aplicáveis aos estudantes, conforme a gravidade da falta, são:

- I – advertência verbal ou escrita;
- II – suspensão das atividades acadêmicas;
- III – desligamento do curso e perda da vaga.

Parágrafo único – A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo simplificado, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme regulamentação complementar.

Art. 59 As infrações cometidas por docentes e servidores técnico-administrativos serão apuradas conforme o *Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte* e demais normas pertinentes à administração municipal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 60 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Geral, ouvido o Conselho Diretor ou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), de acordo com a natureza da matéria.

Art. 61 Este Regimento poderá ser alterado por proposta da Diretoria Geral, mediante aprovação do Conselho Diretor.

Art. 62 O CAPE manterá um Repositório Institucional Digital para a guarda e disseminação da produção técnico-científica de seus docentes e discentes.

Art. 63 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2026.

Renato Alves Pereira

Secretário Municipal Adjunto de Educação

ANEXO II

Projeto Pedagógico Institucional

Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação Magda Becker Soares - CAPE

1. Identificação Institucional

Nome	Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação Magda Becker Soares - CAPE.
Natureza	Instituição pública de Ensino Superior e de educação corporativa, criada e mantida pelo Poder Público Municipal.
Ato Legal	Regulamentada pelo Regimento Interno, legislação pertinente e normas para credenciamento especial de pós-graduação <i>lato sensu</i> (MEC/CEE)
Sede	Rua Carangola, 288/3º andar – Bairro Santo Antônio – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.330-240.
Documentos Orientadores	Projeto Pedagógico Institucional (PPI), Programa de Formação

2. Perfil Institucional: Histórico, Missão, Visão, Valores, Negócio

Histórico:

A criação do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – CAPE, em 1991, resultou das deliberações do I Congresso Político Pedagógico da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte (RME-BH), evento histórico realizado no final de 1989 e início de 1990, fundamental para a organização da educação municipal por ter promovido um modelo participativo e descentralizado de gestão educacional e estabelecido diretrizes como a criação do CAPE.

O Decreto Municipal nº 6.991, de 10 de outubro de 1992, instituiu o CAPE como unidade de ensino, conferindo-lhe a atribuição de promover cursos, seminários, produzir materiais pedagógicos, estimular pesquisas e assessorar as escolas. Posteriormente, a Lei Municipal Nº 6.352, de 15 de julho de 1993, promoveu a sua incorporação formal à rede de escolas municipais, definindo-o como um estabelecimento de ensino voltado especificamente para a formação de docentes.

O Decreto nº 19.427, de 19 de dezembro de 2025, altera a denominação do CAPE, que passa a se chamar Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação Magda Becker Soares – CAPE, em justa homenagem a uma das mais influentes educadoras brasileiras. A iniciativa reconhece sua decisiva contribuição aos estudos sobre alfabetização e letramento, bem como seu compromisso histórico com a formação de professores, incluindo relevantes ações junto à Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte.

CAPE e a Formação Continuada na RME-BH

Criado como resposta às demandas da categoria docente da RME/BH por um espaço especializado em formação continuada, desde a sua origem, o CAPE tem norteado suas ações de formação em consonância com a política pedagógica da RME-BH. Essa política define a formação como um direito dos profissionais da Educação, devendo ter caráter continuado e em serviço.

O CAPE busca transcender a capacitação meramente técnica, focando sua atuação construção de práticas docentes e educacionais, referenciados nos valores da gestão democrática do ensino e no compromisso com a inclusão social e o bem público. O corpo técnico-pedagógico do CAPE é composto por docentes da RME/BH, que, por meio do constante aperfeiçoamento acadêmico, atuam como multiplicadores de saberes e práticas junto aos seus pares.

O CLIC: Línguas, Linguagens, Inovação e Criatividade

Inaugurado em 2019, o Centro de Línguas, Linguagens, Inovação e Criatividade (CLIC) foi concebido como um espaço de aprendizagem criativa, participativa e aberto aos(as) estudantes, aos(as) professores(as), aos(as) servidores(as) e a toda a comunidade escolar da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte (RME/BH). Com uma proposta de metodologia participativa, que prioriza a inovação e a criatividade, o CLIC desenvolve um vasto conjunto de cursos, práticas e eventos estimulantes, focadas nas múltiplas linguagens, com destaque para o pensamento computacional, a robótica educacional e a agroecologia.

Suas práticas pedagógicas são sustentadas por ideais como o Construcionismo de Seymour Papert (aprendizagem pelo fazer), o ensino por investigação de John Dewey e a abordagem STHEAM (acrescentando Humanidades e Arte ao STEM). Idealizado como uma "escola de escolas", também oferece atividades de extensão para estudantes da RME/BH, buscando ampliar este atendimento a toda a comunidade escolar e aos(as) municípios.

Por meio do Decreto nº 19.427, de 19 de dezembro de 2025, o CLIC passa a denominar-se Centro de Inovação e Linguagens para o Aperfeiçoamento Docente, ficando administrativamente vinculado ao Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação Magda Becker Soares – CAPE e tendo como competência promover ações que viabilizem a incubação de novas metodologias e tecnologias educacionais voltadas para a formação e o aperfeiçoamento dos profissionais no âmbito das linguagens e das ciências.

A Integração e o futuro: Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação Magda Becker Soares - CAPE

A vinculação do Centro de Inovação e Linguagens para o Aperfeiçoamento Docente, dedicado à inovação e à experimentação, ao CAPE, vocacionado para a formação continuada, cria, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, uma estrutura projetada para elevar a qualidade e o alcance da formação dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte.

Visando potencializar o impacto da formação continuada e atender ao disposto no § 3º, art. 9º, da Lei Municipal nº 7.235/1996, que insere no Plano de Carreira dos Servidores da Educação da RME-BH a previsão de progressão de 1 (um) nível adicional pela conclusão de curso ofertado pelo Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, para ocupantes dos cargos de Professor Municipal e de Professor para a Educação Infantil ou Pedagogo, o CAPE avança para seu credenciamento como Escola de Governo perante o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais. Este movimento institucional permitirá, em uma etapa subsequente, a obtenção do credenciamento especial do MEC. Dessa forma, amparada pela Resolução CNE/CES nº 1/2018, a Secretaria Municipal de Educação poderá assegurar aos seus profissionais uma certificação com validade nacional e excelência acadêmica.

Nesta perspectiva, o CAPE se configura como uma instância que une a solidez de uma trajetória histórica de promoção do direito à formação profissional e a vanguarda pedagógica da inovação e da criatividade, transformando-se em referência que inspira professores e demais profissionais da Educação por meio de práticas pedagógicas promovidas pelo Centro de Inovação e Linguagens para o Aperfeiçoamento Docente.

Missão

Formar e capacitar os servidores ativos e demais agentes públicos da Rede Municipal de Educação, visando ao fortalecimento da capacidade de execução do governo na formulação, implantação e avaliação de políticas públicas educacionais.

Visão

Ser um centro de referência na formação de pessoal para atuar na política pública educacional e um laboratório de experimentação e potencialização da transformação dos ambientes de ensino e aprendizagem na RME.

Valores

O Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação Magda Becker Soares – CAPE materializa seus compromissos por meio de valores como: Equidade, Diversidade, Inclusão, Inovação, Criatividade, Cooperação, Colaboração, Ética, Respeito e Gestão Democrática do Ensino.

3. Contexto Regional: Análise da Região de Abrangência e Interação

Contexto e Abrangência (Dados: Sistema de Gestão Escolar - SGE em 13/01/2026)

O CAPE atua na Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte (MG), concentrando seus esforços na formação continuada dos servidores ativos e demais agentes públicos. A formação continuada é um direito e dever legalmente estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu art. 67, inciso II, e reforçado no art. 62, § único, para os profissionais da Educação. A RME atende a um universo de 189.762 estudantes. A Rede é robusta, composta por um total de 324 instituições municipais e 254 instituições da Rede Parceira de Educação Infantil.

RME-BH - 2026	
Estudantes Matriculados	Profissionais da Educação Concursados (Cargos Efetivos)
189.762	16.228

Fonte: SGE/SMED

Professores(as) da RME-BH com pós-graduação				
Cargos Efetivos	Total de Cargos	Especialização	Mestrado	Doutorado
Professor Municipal	8.283	2.662	323	30
Professor para a	6.528	1.848	21	1

Educação Infantil				
--------------------------	--	--	--	--

Fonte: SGE/SMED

Interação e Justificativa (Complexidade da Rede)

A institucionalização do CAPE como Escola de Governo fundamenta-se na necessidade de observância da legislação municipal que lhe confere a atribuição de ofertar curso de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, para que ocupantes dos cargos de Professor Municipal e de Professor para a Educação Infantil ou Pedagogo possam fazer jus à progressão de 1 (um) nível adicional em suas respectivas carreiras. Além de permitir o cumprimento desta determinação legal, essa transição também potencializará a qualificação das políticas de formação continuada destinadas aos demais servidores e agentes públicos da RME-BH, refletindo significativamente na qualidade das ações de gestão escolar e das práticas pedagógicas. Tal estrutura de governança é indispensável para responder à complexidade e à diversidade da RME-BH, possibilitando uma arquitetura institucional, física, administrativa e pedagógica robusta, capaz de converter a expertise técnica e pedagógica em soluções formativas inovadoras para os servidores e demais agentes públicos contribuindo para qualidade social da educação municipal.

A complexidade é evidenciada pelas dimensões da Rede e pelas características de seu atendimento, contando com mais de 570 unidades de ensino (324 próprias e 254 parceiras); diversidade de níveis e modalidades, abrangendo da Educação Infantil ao Ensino Fundamental (regular e EJA), com programas como o Projeto Escola Integrada (PEI), que atende a 49.562 estudantes, e o desafio da inclusão escolar de 15.133 estudantes com deficiência.

Além disso, a necessidade de titulação do grande contingente de professores concursados, que conta com 14.811 cargos efetivos, demanda uma oferta contínua e qualificada de cursos *lato sensu*, sendo a formalização legal um passo indispensável para o credenciamento especial junto ao MEC, a garantia da validade nacional dos certificados para o atendimento ao disposto no § 3º, art. 9º, da Lei Municipal nº 7.235/1996.

4. Políticas de Ensino, Pesquisa e Extensão

As atividades do CAPE regem-se pela integração plena entre suas funções de escola de governo e instituição de Ensino Superior.

- Política de Ensino: focada na oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, aperfeiçoamento e capacitação, nas modalidades presencial, a distância (EaD) e híbrida. O processo educativo é norteado por diagnósticos de lacunas de competência e avaliações de impacto organizacional.
- Política de Pesquisa: prioriza estudos sobre a administração pública educacional e a avaliação de políticas e programas da RME/BH. Busca a produção de conhecimento técnico-científico que subsidie a modernização administrativa.
- Política de Extensão: desenvolve projetos que promovem a interação dialógica entre o CAPE e a comunidade escolar, aplicando o conhecimento produzido para transformar a prática pedagógica e a gestão pública.

5. Processo de Acompanhamento e Avaliação

O CAPE adota um sistema de monitoramento contínuo baseado em indicadores de desempenho e resultados de aprendizagem.

- Autoavaliação Institucional: conduzida pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), responsável por coletar dados de todas as unidades para elaborar o Relatório Anual de Avaliação Institucional.
- Avaliação de Aprendizagem: realizada de forma contínua para verificar a aquisição de competências e o nível de satisfação dos participantes (avaliação de reação).
- Monitoramento de Impacto: a Diretoria Geral e os Conselhos utilizam os resultados avaliativos para revisar periodicamente o PDI e o PPI, garantindo a eficácia das ações de formação na Administração Pública.

6. Perfil: do Egresso, Docente e do Corpo Técnico-Administrativo

- Perfil do Egresso: profissional da Educação municipal dotado de competências técnicas e éticas para atuar no protagonismo discente e na inovação pedagógica, comprometido com a aplicação dos conhecimentos na prática profissional da RME/BH.
- Perfil do Docente: profissionais de reconhecida competência, com pós-graduação obrigatória (priorizando-se mestres e doutores), capazes de utilizar metodologias ativas e tecnologias educacionais inovadoras.
- Perfil do Corpo Técnico-Administrativo: servidores que exercem funções de apoio técnico, administrativo e pedagógico com ética e presteza, assegurando a regularidade dos processos acadêmicos e a guarda da memória institucional.

7. Organização e Gestão: Estrutura Administrativa e Colegiados

A gestão do CAPE é estruturada para garantir a eficiência administrativa e a democratização das decisões.

- Direção Superior: composta pela Diretoria Geral, Vice-Direção Geral, Coordenação Geral e Gestão Administrativa e Financeira.
- Órgãos Colegiados:
 - Conselho Diretor (CD): órgão superior deliberativo para matérias administrativas, financeiras e estratégicas.
 - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE): responsável pelas diretrizes e normas acadêmicas.
 - Comissão Própria de Avaliação (CPA): responsável pela autoavaliação institucional.
- Unidades Acadêmicas de Apoio: incluem o Centro de Inovação e Linguagens, o Núcleo de Educação a Distância (NEAD), o Núcleo de Pesquisa e Extensão (NIPE), o Núcleo de Comunicação Institucional e Publicações (NUCIP) e a Secretaria Acadêmica (SA).